



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

ITEM	ASSUNTO	PROPOSITOR OU ORIGEM	CONCLUSÕES / OCORRÊNCIAS
1.0	Abertura	<b>Eng° Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Na qualidade de Coordenador, declara aberta a Sessão às <b>16:00</b> horas, após comprovação do quorum regimental, estando presentes os Conselheiros: <b>Paulo Henrique de M. Montenegro, Júlio Saraiva Torres Filho, Amauri de Almeida Cavalcanti, Ruy Freire Duarte e Pedro Paulo do Rego Luna Filho.</b> Presente a Sessão o Eng° Civil <b>Antônio César Pereira</b> – Gerente de Fiscalização deste CREA-PB e <b>Ricanda Costa de Almeida</b> - Assessora Técnica deste CREA-PB.
2.0	Discussão/Aprovação de Atas	<b>Eng° Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Apreciação da Súmula n° 282 (09.04.2018) - Sessão Ordinária, que colocada em votação, foi aprovada por unanimidade.
3.0	Informes	<b>Eng° Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Comenta sobre a proposta DN PMOC.
4.0	Expedientes	<b>Eng° Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Sem Expedientes.
5.0	Ordem do Dia	<b>Eng° Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Procede com os assuntos constantes da Pauta, quais sejam: <b>5.1-1085886/2018</b> - Cumprimento do Art. 2° da Decisão Normativa



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

			<p>N° 111/2017, que “Dispõe sobre diretrizes para análise das Anotações de Responsabilidade Técnica registradas e os procedimentos para fiscalização da prática de acobertamento profissional”. “Art. 2° Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”. A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária n° 283, apreciando o Processo N° 1085886/2018, que trata a necessidade de estabelecer diretrizes para análise das informações constantes das Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) registradas, bem como os procedimentos a serem adotados quando houver indícios de acobertamento profissional, e; considerando a alínea “c” do art. 6° da Lei n° 5.194, de 1966, que define que o profissional que emprestar seu nome a pessoas, firmas, organizações ou empresas executoras de obras e serviços sem sua real participação nos trabalhos delas, exerce ilegalmente sua profissão; considerando a recomendação da Secretaria Federal de Controle Interno do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União (Processo n° 00190.105249/2016-96) para que o</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>Confea adote medidas para regulamentar, com base nas informações constantes das ARTs registradas, critérios para priorizar a fiscalização de profissionais suspeitos da prática de acobertamento profissional; considerando o que dispõe o Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea, in verbis: “Art. 2º Cada Câmara Especializada do Crea indicará bimestralmente a atividade e o serviço técnico que serão objeto de fiscalização pormenorizada para averiguação de ocorrência de infração por acobertamento profissional”, apresenta parecer favorável a indicação da atividade <b>MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO DE ELEVADORES</b>, como objeto de fiscalização para o primeiro bimestre a partir desta data, em atendimento ao Art. 2º da Decisão Normativa Nº 111/2017 do Confea. O setor de fiscalização do Regional identificará o profissional com o maior número de ARTs registradas nos últimos doze meses, naquelas atividades e serviços técnicos indicados, selecionando-o para fiscalização pormenorizada obrigatória. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.2 - 1087296/2018</b> - Elaboração do Plano de Trabalho/2018 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (Inciso III do Art. 58 do Regimento Interno do CREA/PB). A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>Química - CEMMQ do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária n° 283, apreciando o Processo n° 1087296/2018, que trata sobre a elaboração do Plano de Trabalho referente ao exercício 2018 da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ, deste Conselho, e; considerando que conforme dispõe o Inciso III do art. 58 do Regimento Interno deste Conselho, “Art. 58. Compete ao coordenador de câmara especializada: ... III - “propor o plano de trabalho a ser submetido à apreciação da Diretoria, incluindo metas, ações, calendário, cronograma de execução e previsão de recursos financeiros e administrativos necessários;” apresenta favorável ao Plano de Trabalho de Atividades da Câmara Especializada de Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ, em atendimento ao que dispõe o Regimento Interno deste Conselho, devendo o mesmo ser encaminhado para aprovação da Diretoria do CREA-PB. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.3-</b> Apresentação do Plano de Fiscalização da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química - CEMMQ - 2018. Que na ocasião após entendimentos com a Gerência de Fiscalização apresenta parecer favorável e ao Plano de</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

	<p><b>Relator: José Ariosvaldo Alves da Silva</b></p>	<p>Fiscalização. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.4 -1083075/2018</b> - ICES-INSTITUTO CAMPINENSE DE ENSINO SUPERIOR; <b>Assunto:</b> Cadastramento do Curso Superior Engenharia Mecânica; <b>Relator:</b> José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes acerca de requerimento de cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, protocolado pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda – ICES, CNPJ 05.933.016/0001-70, estabelecida na Rua Vice-Prefeito Antônio De Carvalho Sousa, 295 – Estação Velha, Campina Grande/PB, entidade Mantenedora da Instituição de Ensino Superior – Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande – UNINASSAU CPV, e; considerando que a documentação do curso em tela, constatou-se carga horária de 3.740 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; considerando que o Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda– ICES, entidade Mantenedora do Centro Universitário Maurício de Nassau de Campina Grande – UNINASSAU CPV, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação</p>
--	---	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do Confea; considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, datado de 09 de abril de 2018, no qual recomenda o deferimento da solicitação; considerando que título acadêmico de Engenheiro Mecânico consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 131-08-00; considerando o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, respectivamente, por si só explicativas, ambas do Confea; considerando o deferimento por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão n° 03/2018, em que analisou toda a documentação acostado ao processo em tela, relacionado ao cadastramento do Curso Bacharelado Em Engenharia Mecânica, especificamente no que refere-se à Resolução n° 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do pedido de Cadastramento do Curso de Bacharelado em Engenharia Mecânica, requerido pelo Instituto Campinense de Ensino Superior Ltda- ICES junto ao Crea-PB, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 12, combinado com o 25º da Resolução n° 218/73 do Confea, para o desempenho das competências</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>relacionadas na Resolução n° 1073/16 do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.5 - 1064342/2017-</b> FERNANDO SOARES DE SANTANA; <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro definitivo de Empresa; <b>Relator:</b> José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a Firma denominada Fernando Soares de Santana (Freitas Refrigeração), com Matriz estabelecida na Rua Antonio Gonçalo de Santana, 10/Loja – Centro, Boa Ventura/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 17.432.126/0001-38, solicita o seu registro definitivo neste conselho, apresentando como RT o Eng. Mec. Francisco Marcelo de Lima, CREA-BA n° 050485306-6, Visto PB 9057, com horário de trabalho de 17h00min as 21h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20170128760), não sócio da empresa requerente, e; considerando o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme Certificado da condição de Microempreendedor individual de 18/01/2013; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no artigo 12 da Res. 218/73, do Confea; considerando que o profissional indicado como RT reside em São José de Caiana/PB e já responde pela empresa FRANCISCO PINTO-ME, CREA-PB n° 000345537-8, com horário de trabalho de</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

			<p>07h00min as 11h00min e com endereço na cidade de Itaporanga/PB; considerando o que dispõe a Lei n° 6.839, de 30 de outubro de 1980, sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício de profissões no seu artigo primeiro, in verbis: “art. 1° o registro de empresas e a anotação dos profissionais legalmente habilitados, delas encarregados, serão obrigatórios nas entidades competentes para a fiscalização do exercício das diversas profissões, em razão da atividade básica ou em relação àquela pela qual prestem serviços a terceiros”; considerando o disposto no art. 6° da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; considerando que o ATO n° 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5° - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; considerando que o profissional acima qualificado declarou que NÃO possui NENHUM serviço em execução pela empresa a empresa Francisco Pinto-Me, CREA-PB n°</p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>000345537-8; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 07/05/2018, recomendando o deferimento, e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO do registro do Microempreendedor Individual (MEI) Fernando Soares de Santana (Freitas Refrigeração) neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. Francisco Marcelo de Lima, CREA-BA n° 050485306-6, Visto PB 9057, pelo atendimento ao critério da excepcionalidade de que trata o parágrafo único do artigo 18 da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.6-1077503/2017-</b> GB COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP; <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro definitivo de Empresa; <b>Relator:</b> José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que tratao presente processo em que Firma GB Comércio e Serviços Ltda-Epp (Global Serviços Automotivos), com Matriz estabelecida na Rua Barão de Mauá, 255 – Distrito Industrial, Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 28.695.805/0001-16, solicita o registro definitivo neste conselho, apresentando como RT o Eng. Mec. Bruno Gomes Cunha, CREA - PB n° 160639606-4, com horário de trabalho de 12h00min as 14h00min e 18h00min as 20h00min (segunda e terça-feira – ART</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

			<p>PB20170158608); considerando o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme Contrato de Constituição, registrado na JUCEP em, 21/09/2017; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial disposta no Artigo 12 c/c o 25 da Resolução 218/73, do Confea; considerando o que profissional indicado como RT reside em Campina Grande/PB e já responde pelas empresas Edmilson Rodrigues Salvador - ME (Carroceria Titela), CREA-PB n° 000343482-6, com horário de trabalho de 14h00min as 18h00min e com endereço em Campina Grande/PB e Nordeste Comércio de Peças e Serviços Ltda(Auto Center), CREA-PB n° 000341457-4, com horário de trabalho de 08h00min as 12h00min e com endereço em Campina Grande/PB, com carga horária total pretendida pelo Eng. Mec. Bruno Gomes Cunha, CREA - PB n° 160639606-4, é de 12h/dia, nesta jurisdição, não sócio das empresas relacionadas; considerando o Artigo 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto no art. 6° da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional?; considerando o artigo 18 da Resolução N° 336, de 1989, do Confea, dispõe que um profissional pode ser RT por uma única pessoa jurídica, além da sua firma individual; considerando que o Eng. Mec. Bruno Gomes Cunha, CREA-PB n° 160639606-4, indicado como RT, declarou NÃO possui NENHUM serviço em Execução pelas empresas Edmilson Rodrigues Salvador – ME (Carroceria Titela), CREA-PB n° 000343482-6 e Nordeste Comércio de Peças e Serviços Ltda(Auto Center), CREA-PB n° 000341457-4; considerando o teor do parecer emitido pela Assessoria Técnica aos Colegiados (ATEC) do CREA/PB, datado de 10/04/2018, recomendando o deferimento, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO do registro da empresa GB Comércio e Serviços Ltda Nordeste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. Bruno Gomes Cunha, CREA-PB n° 160639606-4. Após informar a GFIS sobre a situação irregular da empresa Edmilson Rodrigues Salvador – ME (Carroceria Titela), CREA-PB n° 000343482-6, nos termos do artigo 67, da Lei 5.194/66, para adotar as medidas cabíveis nestes casos. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p><b>5.7-1080548/2018</b> - J DO C DE ARAUJO JUNIOR - ME; <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro definitivo de Empresa; <b>Relator:</b> José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que Firma J DO C DE ARAUJO JÚNIOR - ME (REFRISER), com Matriz estabelecida na Rua Doutor Mário Negócio, 1980/Sala A – Alecrim, Natal/RN, inscrita no CNPJ sob o n° 15.147.015/0001-54, solicita o seu registro definitivo neste conselho, apresentando como RT o Eng. Mec. e Tec. Mec. JOSÉ DO CARMO DE ARAÚJO JÚNIOR, CREA-RN n° 210219740-9, Visto PB 1345281, com horário de trabalho de 10h00min as 15h00min (segunda a sexta-feira – ART PB20180184388), e; considerando o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme alteração de Requerimento de Empresário registrado na JUCERN em, 30/08/2016; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73, do Confea e Decreto 90.922/85; considerando que o profissional Eng. Mec. e Tec. Mec. JOSÉ DO CARMO DE ARAÚJO JÚNIOR, CREA-RN n° 210219740-9, Visto PB 1345281, indicado como RT reside em Natal/RN e já responde pelas empresas 1) REFRISER - REFRIGERACAO SERIDO LTDA ME, CREA-RN n° 000002603-2, 2) J DO C DE ARAÚJO JUNIOR</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

			<p>REFRIGERAÇÃO – ME (requerente), CREA-RN n° 000001394-5 e 3) F DOIS ENGENHARIA LTDA - EPP, CREA-RN n° 000000431-5, todas na jurisdição dos Crea-RN; considerando o Artigo 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto no art. 6° da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; considerando a excepcionalidade de que trata o Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea prevê a possibilidade de um profissional responder tecnicamente por mais de uma firma limitada, além de sua firma individual, desde que haja compatibilidade de tempo e área de atuação, situação já vivenciada pelo profissional indicado como RT na jurisdição do Crea-PE, não havendo previsão legal, para o mesmo atuar em outra jurisdição, o que extrapolaria os termos do referido normativo; considerando que NÃO há compatibilidade de tempo e área de atuação para o profissional indicado como RT Eng. Mec. e Tec. Mec. JOSÉ DO</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária nº 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>CARMO DE ARAÚJO JÚNIOR, CREA-RN nº 210219740-9, Visto PB 1345281, exercer atividade nesta jurisdição, uma vez que o mesmo já goza do direito da excepcionalidade prevista no Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea, na jurisdição do Crea-RN, respondendo, naquela jurisdição por 03 (três) empresas, conforme documentação juntada aos autos, apresenta parecer favorável pelo INDEFERIMENTO DO PLEITO da solicitação de registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do profissional Eng. Mec. e Tec. Mec. JOSÉ DO CARMO DE ARAÚJO JÚNIOR, CREA-RN nº 210219740-9, Visto PB 1345281, pelo não atendimento da excepcionalidade prevista no Parágrafo Único do artigo 18, da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.8- 1083164/2018</b> - STARGAZ FIRE COMERCIO &amp; SERVICOS EIRELI; <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro definitivo de Empresa; <b>Relator:</b> José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo em que Firma STARGAZ FIRE COMÉRCIO &amp; SERVIÇOS EIRELI - ME (STARGAZ), com Matriz estabelecida na Rua João Antonio de Vieira Filho, 105 – Funcionários II, João Pessoa/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 22.762.764/0001-57, solicita seu registro definitivo apresentando</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária nº 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

			<p>como RT o Eng. Mec. GONÇALO DANTAS, CREA-RJ nº 200483026-3, Visto PB 2941, com atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73, do Confea e com horário de trabalho de 07h00min as 11h00min (segunda a sexta-feira - ART PB20180177493), e; considerando o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme Ato Constitutivo de EIRELI registrado na JUCEP em, 01/07/2015; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73, do Confea; considerando que o profissional indicado como RT reside em João Pessoa/PB e já responde pela Firma Individual JOSÉ SÉRGIO DA SILVA (SGÁS), Crea-PB nº 000344047-8, com horário de trabalho de 12h00min as 16h00min e com endereço em João Pessoa/PB, NÃO SÓCIO das empresas relacionadas, com carga horária Total pretendida de 8h/dia, nesta jurisdição; considerando o Artigo 1º da Lei nº 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto no art. 6º da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária nº 283

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; considerando o ATO nº 02/03 deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; considerando que o profissional indicado como RT declarou os serviços em EXECUÇÃO pela Firma Individual JOSÉ SÉRGIO DA SILVA (SGÁS), Crea-PB nº 000344047-8, e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO da solicitação de registro da empresa neste Regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. GONÇALO DANTAS, CREA-RJ nº 200483026-3, Visto PB 2941, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social adstrita as suas atividades profissionais, nos termos da Resolução 336/89, do Confea. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.9- 1083191/2018 - ZACARIAS ALVES DE MOURA NETO - ME;</b> <b>Assunto:</b> Solicitação de Registro definitivo de Empresa; <b>Relator:</b> José Ariosvaldo Alves da Silva, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo em que a Firma ZACARIAS ALVES DE MOURA NETO ME (S.A COMÉRCIO E SERVIÇOS), com Matriz estabelecida na Rua João Pessoa, 76-Térreo</p>
--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

			<p>– Centro, Paulista/PB, inscrita no CNPJ sob o n° 10.649.201/0001-78, solicita seu registro definitivo neste conselho apresentando como RT o Eng. Mec. CLEYSON GOMES DE MOURA, CREA-RN n° 211660038-3, Visto PB 10869, com horário de trabalho de 07h00min as 12h00min (segunda a quinta-feira – ART PB20180181616), NÃO SÓCIO da empresa requerente, e; considerando o teor dos objetivos sociais da empresa requerente conforme alteração do Requerimento de Empresário registrada na JUCEP em, 28/04/2015; considerando que o profissional indicado como RT possui atribuição inicial fixada no art. 12 da Res. 218/73, do Confea; considerando que o profissional indicado como RT reside em Caraúbas/RN e declarou endereço, nesta jurisdição, na cidade de Paulista/PB; considerando o Artigo 1° da Lei n° 6.839 de 30 de outubro de 1980, que dispõe sobre o registro de empresas nas entidades fiscalizadoras do exercício das profissões; considerando o disposto no art. 6° da Resolução 336/89, do Confea “a pessoa jurídica, para efeito da presente Resolução, que requer registro ou visto em qualquer Conselho Regional, deve apresentar responsável técnico que mantenha residência em local que, a critério do CREA, torne praticável a sua participação efetiva nas atividades que a pessoa jurídica pretenda exercer na jurisdição do respectivo órgão regional”; considerando que o ATO n° 02/03</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.  
Data: 14 de maio de 2018  
Hora: 16:00 horas  
Encerramento: 17:30 horas

		<p>deste Conselho permite o fracionamento da carga horária, conforme disposto no art. 5º - “a carga horária mínima do profissional indicado como responsável técnico será de quatro horas diárias ou vinte horas semanais por empresa (...)”; considerando que o profissional atendeu a Decisão PL-99/16, deste Conselho, indicando endereço nesta jurisdição; considerando o disposto no §2º do artigo 2º da Resolução 1066/15, do Confea - a anuidade profissional é devida ao Crea da Unidade Federada onde a pessoa física esteja exercendo regularmente suas atividades profissionais, exceto nos casos de visto provisório, quando a anuidade deverá ser recolhida junto ao Crea em que a pessoa física tenha seu registro profissional, apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO do Registro da empresa ZACARIAS ALVES DE MOURA NETO ME (S.A COMÉRCIO E SERVIÇOS) neste regional, sob a responsabilidade técnica do Eng. Mec. CLEYSON GOMES DE MOURA, CREA-RN nº 211660038-3, Visto PB 10869, nos termos da Resolução 336/89, do Confea, para desenvolver atividades do objeto social da mesma adstrita as suas atribuições profissionais. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>Relator: Júlio Saraiva Torres Filho</b></p>	<p><b>5.10 -</b> [REDACTED] - [REDACTED]; <b>Assunto:</b> Denúncia contra o Engº de Prod. Mecânica [REDACTED];</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária nº 283

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

			<p>██████████; <b>Relator:</b> Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de admissibilidade ou não de uma denúncia contra o Profissional Engenheiro de Produção Mecânica ██████████ ██████████, apresentada pelo interessado, Sr. ██████████ em conformidade com o Art. 8º da Resolução nº 1.004/2003 do CONFEA. Considerando que o profissional Engenheiro de Produção Mecânica ██████████ de fato atuou na empresa ██████████ em atividades voltadas para engenharia de produção mecânica, ou seja, não havendo o envolvimento do mesmo em nenhuma atividade relativa a engenharia civil. Considerando que em nenhum momento o nome do profissional Engenheiro de Produção Mecânica ██████████ foi citado na denúncia. Considerando que o Engenheiro de Produção Mecânica ██████████ da empresa ██████████ no período de ██████████. Considerando que o interessado Sr. ██████████ celebrou um contrato de prestação de serviço com a empresa ██████████ para elaboração de um projeto arquitetônico AS BUILT do Condomínio ██████████, situado a ██████████,</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária nº 283

Local: Sala de Reuniões do CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

			<p>██████████, datado de ██████████. Considerando que nesta data o Engenheiro de Produção Mecânica Philippe ██████████ era ██████████. Em que pese o Engenheiro de Produção Mecânica ██████████ não ter seu nome envolvido no processo e não ter sido citado em nenhum momento pelo DENUNCIANTE, contudo ██████████. Pelo exposto, venho por meio deste solicitar um parecer no sentido de informar se devemos ARQUIVAR O PROCESSO ou DAR ENCAMINHAMENTO a possível ADMISSIBILIDADE DA DENÚNCIA EM DESFAVOR DO PROFISSIONAL Engenheiro de Produção Mecânica ██████████, pelo fato do mesmo ter sido ██████████ a época da prestação de serviço. Necessito de um parecer jurídico, a fim de que eu possa concluir o relato do processo.</p> <p><b>5.11 - 1083469/2018 - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE; Assunto: Cadastramento de Curso de Graduação em Engenharia de Alimentos; Relator: Júlio Saraiva Torres Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de cadastramento de curso de graduação em Engenharia de Alimentos, solicitado em 19 de março de 2018 pela</b></p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>unidade acadêmica de engenharia de alimentos do Centro de Tecnologia de Recursos Naturais da Universidade Federal de Campina Grande - UFCG, e; considerando que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE-UFCG, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como atendeu a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do CONFEA; considerando que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS em questão, na modalidade presencial, foi autorizado e reconhecido pelo MEC, através das Portarias 17/08 (20/11/2008) e 619/14(31/10/2014), número no e-MEC 201305788, respectivamente; considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; considerando que as atribuições dos egressos do referido Curso deverão seguir os procedimentos previstos na Resolução n° 1.073, de 19 de abril de 2016, do CONFEA, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, do CONFEA, respectivamente; considerando o parecer da ATEC deste conselho, datado de 10 de abril de 2018, recomendando o deferimento do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS, nos termos da Resolução 1.073/16; considerando que o processo foi submetido a apreciação da Comissão de Educação e Atribuição Profissional do CREA/PB e que a comissão deliberou pelo DEFERIMENTO da solicitação do cadastramento do CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE ALIMENTOS, nos termos da Resolução 1.073/16, do CONFEA, e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do pedido de Cadastramento do CURSO DE GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA DE ALIMENTOS, solicitado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG junto ao Crea-PB. Que posto em votação foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.12-1083731/2018</b> - COMERCIAL FRIO MÁXIMO LTDA - EPP; Assunto: Auto de Infração (500005959/2018) Sem Defesa/Sem Regularização <b>Relator:</b> Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de Auto de Infração (500005959/2018) contra a pessoa jurídica COMERCIAL FRIO MÁXIMO LTDA - EPP, lavrado em</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>22/03/2018, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da instalação e montagem de uma câmara frigorífica no Supermercado Universo em Sousa/PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica COMERCIAL FRIO MÁXIMO LTDA - EPP, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.13- 1083737/2018 - COMERCIAL FRIO MÁXIMO LTDA - EPP;</b> <b>Assunto:</b> Auto de Infração (500005960/2018) Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de Auto de Infração (500005960/2018) contra a pessoa jurídica COMERCIAL FRIO MÁXIMO LTDA - EPP, lavrado em</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>22/03/2018, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da instalação e montagem de uma câmara frigorífica no Supermercado Rodrigues em Sousa/PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pelo <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, contra a pessoa jurídica <b>COMERCIAL FRIO MÁXIMO LTDA - EPP</b>, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.14-1044932/2015</b> - COOLTRONIC SERVICOS E SOLUÇÕES EM ELETRONICA LTDA - ME; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (300017597/2015) Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de Auto de Infração (300017597/2015) contra a pessoa jurídica COOLTRONIC</p>
--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>SERVICOS E SOLUÇÕES EM ELETRONICA LTDA - ME, lavrado em 19/10/2015, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente à prestação de serviços de manutenção de ar condicionado central da LOJA TOK &amp; STOK no MANAÍRA SHOPPING, João pessoa/PB, conforme Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC), e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, e apresenta parecer favorável pelo MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica COOLTRONIC SERVICOS E SOLUÇÕES EM ELETRONICA LTDA - ME, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.15 - 1084288/2018 - ANTONIO CLEDSON BRAGA DE OLIVEIRA</b></p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

			(REFRIOLAX); <b>Assunto:</b> Auto de Infração (500007301/2018) Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Amauri de Almeida Cavalcanti, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de Auto de Infração (500007301/2018) contra a pessoa jurídica ANTONIO CLEDSON BRAGA DE OLIVEIRA (REFRIOLAX), lavrado em 09/04/2018, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente à execução de serviços de manutenção em aparelhos de ar condicionados no município de Brejo do Cruz, conforme pesquisa no SAGRES PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b> , contra a pessoa jurídica ANTONIO CLEDSON BRAGA DE OLIVEIRA, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

	<p><b>Relator: Pedro Paulo do Rego Luna Filho</b></p>	<p>posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.16 - 1074496/2017</b> -HELDER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM REFRIGERAÇÃO; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (500005016/2017) Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca Auto de Infração (500005016/2017) contra a pessoa jurídica HELDER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM REFRIGERAÇÃO LTDA - ME, lavrado em 28/08/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da manutenção dos ar condicionados, limpeza, revisão, conserto, restauração (blindagem), higienização da serpentina, soldas, etc, para atender o Colégio Pio X, conforme Nfse 1001044 e Nfse 1001068, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, contra a pessoa jurídica HELDER COMÉRCIO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM REFRIGERAÇÃO</p>
--	---	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>LTDA - ME, por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.17 - 1074686/2017</b> - CALINA LÍGIA DE BARROS COSTA - ME; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (500005387/2017) Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo que acerca de Auto de Infração (500005387/2017) contra a pessoa jurídica CALINA LÍGIA DE BARROS COSTA – ME (ELETROMECC), lavrado em 15/09/2017, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica com registro ativo, mas sem profissional habilitado ou acobertada (falta de responsável técnico na modalidade de engenharia mecânica, no quadro da empresa, conforme protocolo 1068272/201), e; considerando que tal fato constitui infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, contra a</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária nº 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>pessoa jurídica CALINA LÍGIA DE BARROS COSTA - ME, por infração a Alínea “e” do art. 6º da Lei 5.194/66, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “e” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.18 - 1082371/2018 - JURACY BEZERRA PONCHET – ME;</b> <b>Assunto:</b> Auto de Infração (500008847/2018) Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca de Auto de Infração (500008874/2018) contra a pessoa jurídica JURACY BEZERRA PONCHET – ME (REFRIGERAÇÃO BAZERRA), lavrado em 05/03/2018, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, de manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar condicionado para Hospital Regional de Cajazeiras, conforme contrato Nº 13/2015, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração,</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica JURACY BEZERRA PONCHET – ME (REFRIGERAÇÃO BAZERRA), por infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.19 - 1084764/2018</b> - JP GÁS SERVICOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (500006822/2018) Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Pedro Paulo do Rego Luna Filho, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca de Auto de Infração (500006822/2018) contra a pessoa jurídica JP GÁS SERVICOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA - EPP, lavrado em 17/04/2018, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da manutenção de Gás para atender o Condomínio Premium Residence, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada;</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p><b>Relator: Pedro Henrique de M. Montenegro</b></p>	<p>considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica JP GÁS SERVICOS E COMÉRCIO DE FERRAGENS E CONEXÕES LTDA - EPP, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.20 - 1083013/2018 - USIMOLDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA; Assunto:</b> (500008974/2018) Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de Auto de Infração (500008974/2018) contra a pessoa jurídica USIMOLDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA, lavrado em 15/03/2018, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara</p>
--	--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, contra a pessoa jurídica <b>USIMOLDES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOLDES LTDA</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei n° 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.21 - 1083143/2018</b> - ACO BRAZIL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (500008981/2018) Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de Auto de Infração (500008981/2018) contra a pessoa jurídica <b>AÇO BRAZIL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA</b>, lavrado em 16/03/2018, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem Registro conforme Objeto Social (Fabricação de estruturas metálicas), e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara</p>
--	--	---





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a empresa AÇO BRAZIL INDÚSTRIA DE ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.22 - 1083172/2018</b> - RICARDO RENAN SERAFIM PINHEIRO; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (500005023/2018) Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de Auto de Infração (500005023/2018) contra a pessoa jurídica RICARDO RENAN SERAFIM PINHEIRO (ELETROMONTEPI), lavrado em 12/03/2018, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, de manutenção do elevador tipo cremalheira com 02 unidades (preventiva/corretiva) para atender Edifício Residencial Liege, com 54 pavimentos e área de 36.189,13 m<sup>2</sup> (Diário de Obra nº 2056 - Cabine A e B), e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a empresa RICARDO RENAN SERAFIM PINHEIRO (ELETROMONTEPI), devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.23 - 1083930/2018</b> - DPI INSTALAÇÕES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTD; <b>Assunto:</b> Auto de Infração (500005038/2018) Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Paulo Henrique de M. Montenegro, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de Auto de Infração (500005038/2018) contra a pessoa jurídica DPI INSTALAÇÕES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA, lavrado em 28/03/2018, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica que deixa de registrar a ART referente à atividade desenvolvida, da instalação de uma central de gás (gnv) para atender um edificação residencial multifamiliar com 07 pavimentos e área de 9.001,06m<sup>2</sup>, denominado Atlantis Cabo Verde, e; considerando que tal fato constitui infração</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>Relator: Ruy Freire Duarte</p>	<p>ao Art. 1º da Lei 6.496, de 1977; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela <b>MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO</b>, contra a empresa <b>DPI INSTALAÇÕES, LOCAÇÕES E COMÉRCIO LTDA</b>, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “a” do Art.73 da Lei nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.24 - 1083648/2018</b> - UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE/CAMPUS SUMÊ; <b>Assunto:</b> <i>Cadastramento de Curso de Graduação em Engenharia de Produção</i>; <b>Relator:</b> Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o presente processo acerca de solicitação de Cadastramento de curso de Graduação em Engenharia de Produção, na modalidade Bacharelado, do Campus de Sumé/PB, pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG, Mantenedora do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO (CDSA), Campus de Sumé/PB, estabelecido na Rua Luiz Grande, s/n – Frei</p>
--	--	-----------------------------------	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

			<p>Damião, Sumé/PB – CEP 58.540-000, e; considerando que a documentação do curso em tela, constatou-se carga horária de 3.690 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600 horas; considerando que a UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4° da Resolução 1073/16, do Confea; considerando o parecer da Assessoria Técnica deste Conselho, datado de 16 de abril de 2018, no qual recomenda o deferimento da solicitação; considerando o título acadêmico de Engenheiro de Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 131-06-00; considerando o disposto nas Decisões PL-0459/14 e PL-1727/14, respectivamente, por si só explicativas, ambas do Confea; considerando o deferimento por parte da Comissão de Educação e Atribuição Profissional (CEAP) do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, reunida em sua Sessão n° 13/2018, em que analisou toda a documentação acostado ao processo em tela, relacionado com o Cadastramento do CURSO DE BACHARELADO</p>
--	--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, do CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO (CDSA/UFCG), Campus de Sumé/PB, especificamente no que refere-se à Resolução n° 1.073 de 19 de abril de 2016 do Confea, e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do pedido de Cadastramento do CURSO DE GRADUAÇÃO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, solicitado pela Universidade Federal de Campina Grande – UFCG (Campus Sumé) junto ao Crea-PB, devendo ser concedido aos egressos do curso as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5° da Resolução n° 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no da Resolução n° 235/1975 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p><b>5.25 - 1084277/2018 - DAMIANA MARCELINO DE OLIVEIRA SILVA; Assunto:</b> Auto de Infração (500006593/2018) Sem Defesa/Sem Regularização; <b>Relator:</b> Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos presentes no que trata o referido processo acerca de Auto de Infração (500006593/2018) contra a pessoa jurídica DAMIANA MARCELINO DE OLIVEIRA SILVA (G R REFRIGERAÇÃO E CLIMATIZAÇÃO), lavrado em 09/04/2018, onde o presente processo trata-se de FALTA DE REGISTRO DE PESSOA</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>JURÍDICA no CREA/PB, conforme seus objetivos sociais (Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração) da prestação de serviços de instalação e manutenção de aparelhos de ar condicionados para atender a Prefeitura de Brejo do Cruz/PB, e; considerando que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea; considerando que a autuada não apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada; considerando que até a presente data não ocorreu regularização do fato gerador da infração, apresenta parecer favorável pela MANUTENÇÃO DO AUTO DE INFRAÇÃO, contra a pessoa jurídica DAMIANA MARCELINO DE OLIVEIRA SILVA, por infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66 do Confea, devendo ser aplicada a penalidade em seu patamar máximo, devidamente atualizado conforme previsto na alínea “c” do Art.73 da Lei Federal nº 5.194/66. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p style="text-align: center;"><b>EXTRA PAUTA</b></p> <p><b>5.26 - 1084777/2018</b> - UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA; <b>Assunto:</b> Cadastramento de Curso de Engenharia de Produção; <b>Relator:</b> Ruy Freire Duarte, que na ocasião dá conhecimento aos</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>presentes no que versa sobre o presente processo acerca de requerimento protocolado pela UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB, estabelecida na Cidade Universitária, s/n - Campus I, Castelo Branco, João Pessoa/PB, em que solicita o cadastramento do CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, na Modalidade Educação Presencial, e; considerando que a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB foi credenciada pela Lei Estadual 1.366, de 04/12/1955 e recredenciada pela Portaria 60/17, de 18/01/2017e publicada em 19/01/2017; considerando que a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB oferta outros cursos regulares vinculados ao Sistema Confea/Crea, dentre eles: CST em Agronomia, Engenharia Ambiental, Engenharia Civil, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Computação, Engenharia de Energias Renováveis, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Engenharia Química, Bacharelado em Geografia, etc; considerando que o pedido de cadastramento do curso em questão foi requerido com base no artigo 4º do Anexo II, da Resolução 1073/16, do Confea; considerando que a UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAIBA-UFPB, está cadastrada neste Conselho e juntou ao processo o “formulário B” que é específico para o cadastramento de Cursos nos CREA’s, bem como a documentação exigida no artigo 4º da Resolução 1073/16, do</p>
--	--	--



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

			<p>Confea; considerando que o CURSO DE ENGENHARIA DE PRODUÇÃO em questão, na modalidade educação presencial, foi autorizado pela Resolução 63/08, de 11/09/2008 (fonte: emec), reconhecido pela Portaria 735/13, de 30/12/2013 (n° do processo 2011115770) e obteve a Renovação do Reconhecimento do Curso pela Portaria 1096/15, de 24/12/2015 (n° do processo 201511759), respectivamente(fonte: emec); considerando que a carga horária de 3.750 horas atende ao mínimo estabelecido na Resolução CNE/CES N° 2, de 2007 (MEC), que dispõe sobre a carga horária mínima para os cursos de graduação (bacharelado) das engenharias que é de 3.600horas; considerando que o Título Acadêmico de Engenheiro de Produção consta da Tabela de Títulos instituída pela Resolução n° 473, de 2002, do Confea com o código 131-06-00; considerando que a documentação apresentada permite que o CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, em questão, seja devidamente cadastrado neste Regional para fins de registro dos respectivos egressos; considerando que o processo obteve análise da Assessoria Técnica e Comissão de Educação e Atribuição Profissional – CEAP, sendo todas favoráveis ao deferimento da solicitação, e apresenta parecer favorável pelo DEFERIMENTO DO PLEITO, do pedido de Cadastramento do CURSO DE GRADUAÇÃO EM</p>
--	--	--	--





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

		<p>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO, solicitado pela Universidade Federal da Paraíba – UFPB (Campus I) junto ao Crea-PB, devendo ser concedido aos egressos do curso, as atribuições profissionais para o exercício das atividades relacionadas ao Art. 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea, para o desempenho das competências relacionadas no da Resolução nº 235/1975 do Confea. Que posto em votação, foi aprovado por unanimidade.</p> <p style="text-align: center;"><b>6. HOMOLOGAÇÃO DOS PROCESSOS</b></p> <p><b>6.1 - Registro de Empresa:</b> 1083667/2018 –Helip Paraiba; Pernambuco Manutenção de Aeronaves LTDA – Me; 1082117/2018 - Seven Engenharia e Serviços Ambientais LTDA – Me; 1083642/2018 - Visar Engenharia e Representação LTDA; 1081531/2018 - Blucili Ferreira Xavier.<b>6.2 - Registro Profissional:</b>1077178/2017 - Bruno Brito Dantas; 1082606/2018 - Paulo Victor da Silva Olinda; 1083630/2018 –Stephan Iury Macena da Silva; 1083688/2018 - Marianna Nascimento Galdino Arruda; 1083864/2018 - Juliana Keilla Lima Ferreira; 1084158/2018 - Tulio Gambarra Filho; 1084311/2018 - Antonio Jose Pereira Mendes; 1084401/2018 - Waleska Rodrigues Pontes da Costa; 1084654/2018 - Ricardo Soares Gomez.<b>6.3 - Interrupção de Registro Profissional:</b>1083814/2018 -</p>
--	--	---



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CEMOGM - Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/ Metalúrgica, Química e Geologia e Minas**

## SÚMULA da Reunião Ordinária n° 283

Local: Sala de Reuniões do  
CREA/PB.

Data: 14 de maio de 2018

Hora: 16:00 horas

Encerramento: 17:30 horas

			Rodrigo Alessandro Braga Brandão; 1082225/2018- Andeni Barros da Silva. <b>6.4 - Reativação de Registro Profissional:</b> 1084846/2018 - Saulo Moretti Araújo Duarte.
<b>6.0</b>	Interesses Gerais	<b>Eng° Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Sem Informes.
<b>7.0</b>	Encerramento	<b>Eng° Mecânico José Ariosvaldo Alves da Silva</b>	-Encerra a Sessão agradecendo a presença dos Senhores Conselheiros.

José Ariosvaldo Alves da Silva - Coordenador

Paulo Henrique de M. Montenegro - Coordenador Adjunto

Júlio Saraiva Torres Filho - Conselheiro

Amauri de Almeida Cavalcanti - Conselheiro

Ruy Freire Duarte - Conselheiro

Pedro Paulo do Rego Luna Filho - Conselheiro